



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 3.192, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.-

“Fixa subsídios dos Agentes Políticos do Município de General Salgado, para o Mandato 2025-2028, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei, ficando submetida à sanção e/ou promulgação pelo Senhor Prefeito:

Art. 1º. O subsídio dos Agentes Políticos do Município de General Salgado, Estado de São Paulo para o Mandato 2025/2028 é o fixado nesta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos nos artigos 29, VII, 29 - A, § 1º e 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 2º. O Exercente do Mandato de **Prefeito Municipal** perceberá o subsídio mensal no valor de **R\$ 19.800,00 (Dezenove Mil e Oitocentos Reais)**.

Art. 3º. Fica mantido para o titular do cargo de Assessor Especial I, o Subsídio mensal no valor fixado na Lei Complementar nº 121, de 24 de fevereiro de 2021.

Art. 4º. Fica mantido para os demais Agentes Políticos o subsídio mensal nos valores fixados na Lei Municipal nº 2.812, de 09 de junho 2016.

Art. 5º. Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes dos mandatos eletivos.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento e suplementadas se necessárias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de General Salgado, 13 de dezembro de 2024.


CLAUDEMIR MATEUS CARDOSO

Presidente

Publicada e registrada na Secretaria em data supra


MÁRCIA MAZARO - Escriturária